

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019  
Documento nº 02500.060866/2019-82

Dispõe sobre as condições de operação do reservatório da PCH Machado Mineiro e de uso dos recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Pardo, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, até 30 de junho de 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000590/2006, resolveu:

CAPÍTULO I  
CONDIÇÕES GERAIS DE USO  
Seção I

Da curva-guia de acompanhamento do reservatório da PCH Machado Mineiro

Art. 1º Os usos dos recursos hídricos no reservatório a Pequena Central Hidrelétrica – PCH Machado Mineiro e sua defluência devem ocorrer de forma que o armazenamento no reservatório seja igual ou superior à curva-guia apresentada no Anexo I.

§ 1º A curva-guia prevista no caput visa garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos e armazenamento superior a 63,3 hm<sup>3</sup> ao longo do ano de 2019, repetida a afluência estimada no ano hidrológico 2016/2017 e considerando consumo médio anual não superior a 25 m<sup>3</sup>/hectare/dia para a agricultura irrigada.

§ 2º Caso seja verificado armazenamento inferior ao indicado pela curva-guia, a seu critério, a ANA poderá estabelecer restrições aos usos de recursos hídricos e à defluência do reservatório.

Seção II  
Dos usos da água para irrigação

Art. 2º Os usos outorgados para irrigação ficam restritos aos limites de área irrigada definidos no Anexo II e ao consumo específico de 25 m<sup>3</sup>/hectare/dia.

§ 1º O consumo específico previsto no caput será estabelecido mensalmente pela ANA de acordo com proposta de manejo dos cultivos enviado pelo conjunto dos irrigantes até o dia 25 do mês anterior.



§ 2º Caso o armazenamento do reservatório no último dia do mês esteja acima da curva-guia e o consumo específico proposto pelos irrigantes seja igual ou menor a 25 m<sup>3</sup>/ha/dia, fica este consumo autorizado automaticamente pela ANA.

§ 3º Caso o armazenamento do reservatório no último dia do mês esteja acima da curva-guia e o consumo específico proposto pelos irrigantes seja superior a 25 (vinte e cinco) m<sup>3</sup>/ha/dia, este consumo dependerá de autorização formal da ANA.

Art. 3º Os irrigantes constantes no Anexo II deverão remeter à ANA informações sobre os volumes de água captados no mês anterior, com base nas leituras de medição de equipamentos (hidrômetros ou horímetros) até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Os irrigantes constantes no Anexo II deverão instalar hidrômetros em todas as captações em 90 (noventa) dias após a publicação desta resolução.

Art. 4º O usuário de recursos hídricos deve informar a unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O Sistema REGLA, mencionado nesta Resolução, encontra-se regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de novas outorgas para irrigação nos corpos hídricos de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Pardo até a soleira da captação da EMBASA em Encruzilhada (BA), localizada nas coordenadas 15º 26' 49" Sul e 40º 56' 32" Oeste, ressalvadas as transferências, renovações e alterações de outorgas em vigor.

### Seção III Da operação do reservatório

Art. 6º A vazão defluente do reservatório de Machado Mineiro será ajustada semanalmente pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a partir de deliberações conjuntas da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, da CEMIG e de representante dos irrigantes constantes no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A vazão defluente deverá ser tal que atenda às necessidades de irrigação a jusante, nos termos do art. 2º e proporcione o estoque de água para abastecimento urbano de Cândido Sales - (BA) e Encruzilhada (BA), nas respectivas soleiras de armazenamento.

§ 2º A defluência prevista no caput será realizada preferencialmente por meio das unidades geradoras da PCH Machado Mineiro, no limite da vazão necessária ao atendimento aos usos a jusante, podendo ser reduzida na ocorrência de vazões incrementais que atendam os usos a jusante.

§ 3º Quando o armazenamento for superior a 100%, correspondente a cotas acima de 688 m, não haverá qualquer restrição para a geração hidrelétrica.



§ 4º A CEMIG encaminhará à ANA informe semanal da operação praticada na PCH Machado Mineiro.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os usuários para abastecimento público devem adaptar suas captações às possíveis flutuações de nível do rio Pardo e do reservatório de Machado Mineiro.

Art. 8º Revoga-se a Resolução ANA nº 99, de 10 de dezembro de 2018.

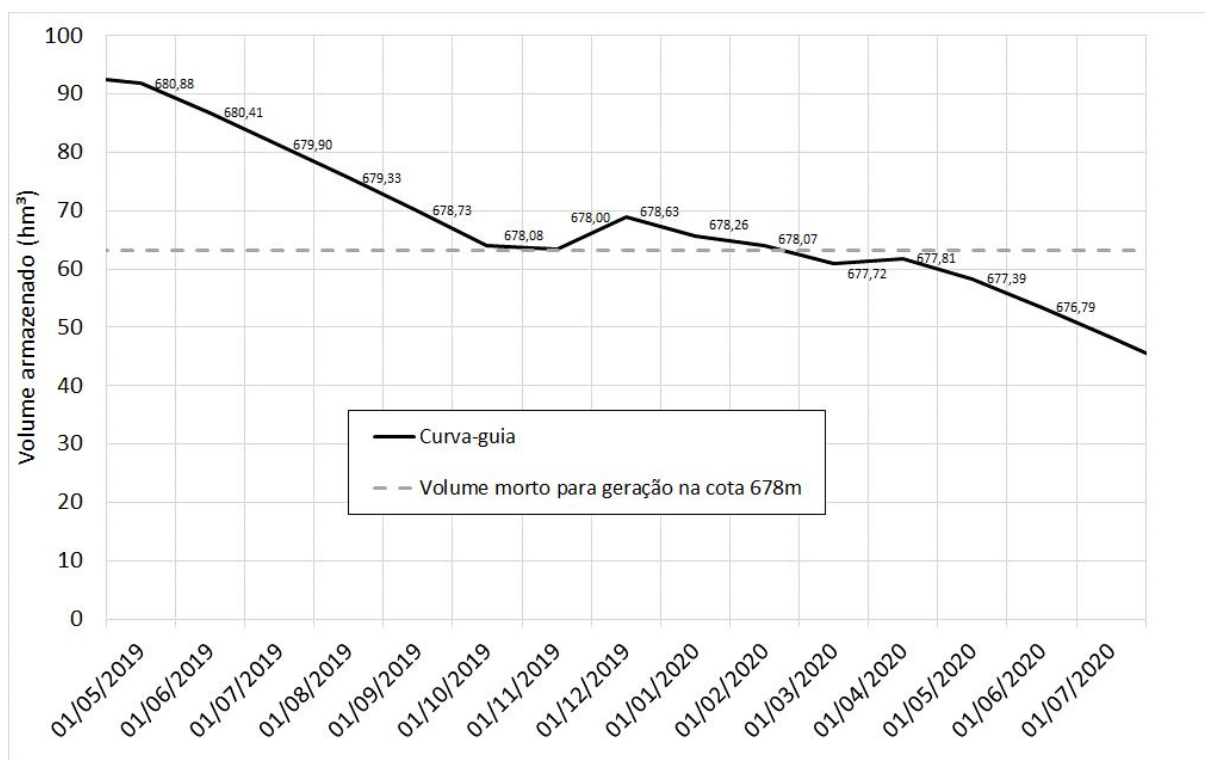
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente

Anexo I – Cotas e volumes da curva-guia de acompanhamento do reservatório

Data	Cota (m)	Volume (hm <sup>3</sup> )	Data	Cota (m)	Volume (hm <sup>3</sup> )
01/06/2019	680,88	91,8	01/01/2020	678,63	69,0
01/07/2019	680,41	86,7	01/02/2020	678,26	65,6
01/08/2019	679,90	81,3	01/03/2020	678,07	63,9
01/09/2019	679,33	75,6	01/04/2020	677,72	61,0
01/10/2019	678,73	69,9	01/05/2020	677,81	61,8
01/11/2019	678,08	64,0	01/06/2020	677,39	58,3
01/12/2019	678,00	63,3	01/07/2020	676,79	53,4

Anexo I (cont.) – Representação gráfica da curva-guia de acompanhamento do reservatório



## Anexo II – Áreas irrigadas autorizadas

Usuário	Resolução	Área irrigada (ha)
<b>Na bacia hidráulica do reservatório</b>		
MGX Florestal LTDA	926/2014	594
Veronica Frota Sposito (Habson Frota)	570/2015	107
Mauro E. da Rocha Mendes	188/2012	113
Claudio Arroyo (Faz. Singular e Altamira)	1451/2014	202
	1761/2014	
<b>Agropecuária Baiana</b>	1071/2014	336
Manoel Hernandes (Paulo Hernandes)	1934/2014	299
Wagmar J. de Oliveira	650/2014	81
<b>José Lopes Ferraz</b>	1616/2014	73
Hiedes Pereira Bahia	439/2015	30
Rosilda Meireles	971/2015	21
<b>Luiz Monguilod (Faz. Caldeirão/B. Vista)</b>	1765/2014	53
<b>MGX (Faz. Calções)</b>	926/2014	92
<b>Agropecuária Campo Firme</b>	771/2014	30
Carlos Augusto Mendes de Oliveira	172/2017	30
Maria das Neves M. B. C. Ramalho	1760/2014	30
VS Agroflorestal	566/2015	30
<b>Entre Machado Mineiro e Cândido Sales</b>		
Camila Khoury (Eduardo Khoury)	319/2016	244
Nilo Coelho	1819/2014	660
Lessivan Pacheco	797/2015	381
<b>João Lian e Luiz Monguilod (Faz. Atalaia)</b>	1970-2014	190
Luiz Monguilod (Faz Atalaia II)	1215/2014	140
Luiz Ricardo Vieira Alves	1766/2014	102
Manuel C. de Oliveira	241/2015	40
<b>João de Macedo Oliveira</b>	1203/2016	30
Luiz Monguilod (Faz. Tanque/Luciana)	1215/2014	30
Luiz Monguilod (Faz. Pinhal)	1898/2014	29
Oriston Mendes dos Santos	1426/2016	30
Valter Scopel Piol	814/2015	75
Paulo Daniel Antunes Sposito	2142/2017	30
<b>A jusante de Cândido Sales</b>		
Antônio Carlos Brito	1788/2014	221
Abílio Nascimento	769/2014	76
Marcos Lacerda Gonçalves	1098/2014	112
	1789/2014	
Breno Pereira Farias	512/2015	30





**Ministério do Desenvolvimento Regional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 2.126, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n.59502.000035/2017-97, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 133, de 27 de março de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Riozinho - RS, para ações de Defesa Civil, para até 21/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 2.127, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	189	15/07/2019	59051.007181/2019-61
BA	Maetinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	051	06/06/2019	59051.007273/2019-41
PE	Garanhuns	Estiagem - 1.4.1.1.0	038	11/07/2019	59051.007239/2019-76

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000590/2006, resolveu:

Dispor sobre as condições de operação do reservatório da PCH Machado Mineiro e de uso dos recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Pardo, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, até 30 de junho de 2020

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

**RESOLUÇÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 58 - Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Cruzeta, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 59 - Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sabugi, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 60 - Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Itans, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 62 - Art. 1º. O art. 7º, § 6º, do Anexo I da Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, que instituiu o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo limite para a solicitação de inscrição no PROCOMITÊS será o dia 31 de dezembro de 2020."

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

**Ministério da Economia****SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 34, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 9º, 14 e 17 da Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 3º Os Anexos I e II estão disponíveis no endereço eletrônico "[siscomex.gov.br](http://siscomex.gov.br)" e serão atualizados pela Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior (SUFAC) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)." (NR)

"Art. 9º .....

IX - Licença de Exportação da Área Química, da Área Nuclear, Mísseis e Biológica, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);  
X - Pedidos de Exportação de Produtos de Defesa, do Ministério da Defesa (MD); e

XI - Autorização de Saída de Bens Arqueológicos para Análise ou Exposição, Declaração de Saída de Bens Culturais, e Autorização de Saída Temporária de Bens Acautelados, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

....." (NR)

"Art. 14. ....

I - .....

h) Pedido de Exportação de Produtos de Defesa, do MD;

i) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE), do MAPA; e

j) Autorização de Saída de Bens Arqueológicos para Análise ou Exposição, Declaração de Saída de Bens Culturais e Autorização de Saída Temporária de Bens Acautelados, do IPHAN.

....." (NR)

"Art. 17. Todos os documentos de exportação emitidos por meio do LPCO mencionados nas subseções I a VI poderão ser requeridos mediante serviço informatizado de comunicação de dados (webservice).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

**RETIFICAÇÃO**

No item 2 da Circular SECEX nº 21, de 4 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2019, Seção 1, página 54. Onde se lê:

Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	19/09/2019
---------	---	------------

Leia-se:

Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	23/09/2019
---------	---	------------

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 42, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "g" do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC em 9.204 (nove mil, duzentos e quatro) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal do GHC, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, contratados antes de 5.10.1988 ou admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão, e os empregados contratados por tempo determinado em substituição aos empregados afastados por licença médica.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SE/DEST-MP nº 32, de 14.7.2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO****CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de COMPOSTO DE BORRACHA EM GRÂNULOS OU MANTAS.

O texto completo está disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:  
<<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri.ppb@sufama.gov.br](mailto:cgpri.ppb@sufama.gov.br).

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA Nº 027/2017 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA COMPOSTO DE BORRACHA EM GRÂNULOS OU MANTAS:

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

I) Dosagem das matérias-primas;

II) Extrusão;

III) Granulação; e

IV) Resfriamento

II - CONDICIONAMENTO:

A. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

